

São Paulo, 21 de setembro de 2020.


Ofício nº 1519/2020/ATeCC/CC

Assunto: Requerimento de Informação nº 449, de 2020

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Márcia Lia.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado
EnioTatto
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



D.O. DE 08/07/2020 – PÁG. 8

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 449, DE 2020

Requeiro, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166, da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, se digne a Douta Mesa Diretora desta Casa oficial o Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Senhor MARCOS PENIDO, solicitando que sejam enviadas, no prazo e na forma da Lei, as seguintes informações acerca das barragens de vários usos existentes na Cidade de São Paulo:

1 - Quantas barragens, independente do uso ou destinação, existem na Cidade de São Paulo?

2 - Quais são os órgãos gestores, de fiscalização e controle e de regulação de cada uma delas? Indicar a classificação de risco quanto a condições físicas das estruturas e dano potencial, a existência de planos de emergência e contingência, e as responsabilidades na implantação desses planos, bem como indicar as datas das últimas classificações e de elaboração dos planos;

3 - Como é realizado o monitoramento das barragens sob a responsabilidade dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo? Informar datas dos últimos monitoramentos realizados nas barragens existentes na Cidade de São Paulo.

4 - Quais as condições específicas quanto à classificação de riscos, monitoramento e planos de emergência e contingência das barragens existentes nas represas Guarapiranga e Billings?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas são necessárias para que esta parlamentar, no uso de suas prerrogativas, tome conhecimento detalhado da situação das barragens existentes na

Cidade de São Paulo, visto que foi amplamente noticiada a existência de duas barragens de mineração com classificação de risco semelhante à barragem de Brumadinho.

Do mesmo modo, causa preocupação a situação das barragens Guarapiranga e Billings, principalmente quanto ao dano potencial de rompimento, o que tem alarmado boa parte da população da Zona Sul de São Paulo, entre outras regiões.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas, para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 7/7/2020.

a) Márcia Lia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 23 de agosto de 2020.

OFÍCIO SIMA/GAB/ 817 /2020

Ref.: Requerimento de Informação nº 449, de 2020.

Senhor Secretário

Por meio do Requerimento de Informação nº 449, de 2020, a nobre Deputada Estadual Márcia Lia, oficiou o Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Marcos Penido, requerendo informações acerca das barragens de vários usos existentes na cidade de São Paulo.

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência, informo que o tema em questão foi objeto de apreciação e manifestação pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE; Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração da Subsecretaria de Infraestrutura desta Pasta.

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 62.106, de 15 de julho de 2016 (SIALE), e em atendimento ao artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, anexo ao presente a Comunicação Interna nº CI-G/2508/2020, Informação GTB/023/2020 e a Informação Técnica SIMA/SSI/CPGM nº 38/2020, em resposta aos quesitos formulados pela nobre Parlamentar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - SP

De: (Órgão)	Local (Esc.)	Fone/Ramal
Diretoria de Geração	16º andar	6353
Para: (Órgão)	Referência:	
Presidência	Despacho CG nº 1961/2020	
Assunto:		

Requerimento de Informação nº 449, de 2020, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, que requer informações acerca das barragens de vários usos existentes na Capital

Prezado senhor assistente executivo da Presidência,

Em atenção à solicitação do Despacho CG nº 1961/2020, referente ao Requerimento de Informação nº 449, de 10/07/2020, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, seguem abaixo as informações:

1 - Quantas barragens, independente do uso ou destinação, existem na Cidade de São Paulo?

*Especificamente com relação à Empresa Metropolitana de Águas e Energia (EMAE), são quatro instalações, **Barragem do Rio Grande – Compartimento de Pedreira**, localizada no bairro de Pedreira, a cerca de 25 Km do centro de São Paulo, sendo a principal estrutura de represamento do Reservatório Billings; **Barragem de Guarapiranga**, localizada no Reservatório do Guarapiranga, Zona Sul do Município de São Paulo; **Usina São Paulo (antiga Elevatória de Traição)**, localizada no Canal Pinheiros, Vila Olímpia, Zona sul da Capital; e a **Estrutura de Retiro**, localizada no Canal Inferior do Rio Pinheiros, com acesso através das avenidas Marginais do rio Pinheiros, nas proximidades do Cebolão, Município de São Paulo.*

2 - Quais são os órgãos gestores, de fiscalização e controle e de regulação de cada uma delas? Indicar a classificação de risco quanto a condições físicas das estruturas e dano potencial, a existência de planos de emergência e contingência, e as responsabilidades na implantação desses planos, bem como indicar as datas das últimas classificações e de elaboração dos planos.

O órgão gestor de fiscalização e controle e de regulação é a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

As barragens do Rio Grande e Guarapiranga são de classes "B", Categorias de Riscos (CRI) - Baixos e Dano Potencial Associado (DPA) – Altos, sendo que as estruturas da Usina São Paulo e Retiro são de classes "C" são Categorias de Riscos – Baixos e Dano Potencial Associado (DPA) – Baixos.

Senhor
José Braz de Araújo
Assistente executivo da Presidência

Importante registrar que anualmente, através do preenchimento do Formulário de Segurança de Barragens (FSB) a EMAE encaminha a ANEEL eletronicamente informações sobre as condições de suas estruturas.

Com esses dados a ANEEL, define seus programas de inspeções às instalações.

No ano de 2019, entre abril e maio, todas as instalações da EMAE foram fiscalizadas pela Agência.

Todas as Barragens da EMAE, de classe "B", conforme exigência legal possuem Planos de Ações de Emergências (PAE), enquadradas, portanto nesse contexto as Barragens do Rio Grande e Guarapiranga. Os PAEs foram executados em abril de 2019, divulgados e entregues às Defesas Cíveis Estadual e Municipal.

Com relação aos Planos de Contingências, os mesmos estão sendo elaborados pela Defesa Civil Municipal. O Plano de Contingências da Barragem do Guarapiranga encontra-se em discussão entre a EMAE e Defesa Civil.

3- Como é realizado o monitoramento das barragens sob a responsabilidade dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo? Informar datas dos últimos monitoramentos realizados nas barragens existentes na Cidade de São Paulo.

Os procedimentos de segurança de barragens da EMAE são balizados pela Lei nº 12.334/2010 que trata da Política Nacional de Segurança de Barragens e Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015 que regulamentou a lei para o setor elétrico.

Os acompanhamentos e verificações da segurança estrutural adotados pela empresa se baseiam em programas de inspeções visuais de superfície e subaquáticas, leituras e monitoramento dos instrumentos instalados nas estruturas e manutenções preventivas e corretivas.

Nossas barragens são formalmente inspecionadas duas vezes ao ano, sendo a primeira antes do período chuvoso (até novembro) e a segunda, após esse período (a partir de abril).

Regulamente (semanalmente), leituristas dos instrumentos de auscultação, percorrem nossas instalações, e em caso de anomalias, informam as equipes de engenharia da Empresa.

Essas leituras dos instrumentos encontram-se arquivadas em banco de dados específico, permitindo acompanhamento do comportamento dos instrumentos e em caso de necessidade, às intervenções pertinentes.

São mantidos programas anualizados de conservação e manutenção preventiva e corretiva, garantindo condições adequadas de segurança estrutural e operacionalidade de nossas instalações.

Nossa equipe técnica é composta de engenheiros e técnicos especializados em segurança e manutenção de barragens.

Todas as ações estão documentadas, através de relatórios e documentos técnicos pertinentes aos procedimentos adotados.

4- Quais as condições específicas quanto à classificação de riscos, monitoramento e planos de emergência e contingência das barragens existentes nas represas Guarapiranga e Billings?

Tendo como referência a Matriz de Risco, definida na lei nº 12.334/2010 e Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, e registrada no Formulário de Segurança de Barragens 2019, entregue à ANEEL em Março de 2019, as características de riscos das barragens.

citadas, são classificadas **como baixo**, sendo que o dano potencial associado é **alto** para as barragens do Rio Grande e Guarapiranga e **baixo** para a Usina São Paulo e Estrutura do Retiro.

Reiteramos que as Barragens do Rio Grande (Reservatório Billings) e Guarapiranga possuem Planos de Ações de Emergências e que os Planos de Contingências estão sendo elaborados pela Defesa Civil Municipal.

Concluimos, com base nas informações disponíveis, até o momento, que as estruturas tratadas neste documento, apresentam-se em condições adequadas de segurança estrutural e operacionalidade.

Outrossim permanecemos à disposição para outros esclarecimentos pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,


Itamar Rodrigues
Diretor de Geração



OFÍCIO/SUP/0938/2020

São Paulo, 14 de agosto de 2020

(SPDOC nº 1499153/2020 - DAEE)

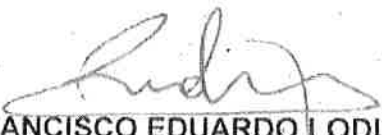
Ref: SIMA.028405/2020-35 - Despacho CG nº 1961/2020

06.01.10.03

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Correio Eletrônico datado de 10/7/2020, por meio do qual encaminha-se o Requerimento de Informação nº 449/2020, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, solicitando informações acerca das Barragens de vários usos existentes na Cidade de São Paulo, encaminhamos a Vossa Senhoria a cópia anexa da INF/GTB/nº023/2020 e planilhas, elaborados pelas Unidades hábeis do DAEE, contendo os devidos esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente,


FRANCISCO EDUARDO LODUCCA
Superintendente

NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7956

Ilustríssimo Senhor
VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA
CAPITAL - SP
CTH/DPO/reb





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, 120 – São Paulo – SP – CEP 05508-020
www.daee.sp.gov.br

Processo: SIMA.028405/2020-35

INF/GTB/023/2020

À CGE:

Assunto: Requerimento de Informação nº 449/2020, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, acerca das barragens existentes na Capital. INF. SSI/Nº 497/2020.

A Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB, coordenado pela Agência Nacional de Águas - ANA. A responsabilidade pela aplicação dessa Lei, no Estado de São Paulo, é compartilhada entre ANEEL (barragens para fins energéticos), INM (barragens de rejeitos de mineração), CETESB (barragens de resíduos industriais), DAEE e ANA (barragens para aproveitamentos múltiplos), em rios de domínio estadual e federal, respectivamente.

De acordo com a orientação da ANA, devem ser cadastradas no SNISB e, portanto, serem objeto de fiscalização, as **barragens outorgadas pelo DAEE** que se enquadram nos critérios da referida Lei, regulamentada no Estado através da portaria DAEE 3907/2015, quais sejam:

- I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);*
- II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);*
- III - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.*

Para iniciar a implantação da referida Lei no Estado de São Paulo, foi contratada uma empresa de consultoria de Engenharia através de um projeto com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Foram levantados, por imagens de satélite, todos os espelhos d'água com área superior a 4,0 Hectares. Em seguida, foram selecionados aqueles sob responsabilidade fiscalizatória do DAEE, **que possuíam outorga.**

Foram, então, enviados ofícios, notificando os empreendedores das **barragens outorgadas**, cujas características se enquadravam na Lei de Segurança de Barragens. De posse destes dados, as informações relativas aos barramentos foram alteradas, confirmadas ou complementadas.

Como passo seguinte, o DAEE realizou a Classificação de Risco - CRI e de Dano Potencial Associado - DPA das barragens e alimentou o SNISB.

Todos os empreendedores de barragens com classificação geral "A, B ou C" foram notificados a apresentarem o Plano de Segurança de Barragens - PSB.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, 120 -- São Paulo -- SP -- CEP 05508-020
www.dae.sp.gov.br

No caso específico do Município de São Paulo, o DAEE, após ter conhecimento de que os barramentos da Prefeitura não possuíam outorga, solicitou à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, através do ofício CTH/003/2019, datado de 14/01/2019, e por eles recebido em 16/01/2019, que cadastrassem todos os barramentos sob sua responsabilidade num prazo de 30 dias.

Em 20/02/2019, o DAEE/CTH recebeu e-mail da SVMA da Prefeitura de São Paulo com uma planilha, constando 14 barramentos existentes nos parques da cidade de São Paulo, com informações somente do empreendedor e localização física (latitude e longitude), informações insuficientes para que esse órgão fiscalizador procedesse à classificação das mesmas.

Foi então marcada uma reunião em 01/04/2019 no DAEE/CTH, no qual os técnicos da Prefeitura tiveram conhecimento da necessidade de cadastrar ou outorgar os barramentos junto à Diretoria da Bacia do Alto Tietê, do DAEE.

Os procedimentos de outorga ou cadastro não foram realizados. Assim, em 06/12/2019, quando de uma reunião com o Ministério Público de São Paulo, o DAEE/CTH teve a oportunidade de solicitar que esse órgão cobrasse esses atos da Prefeitura de São Paulo.

Somente com o cadastro ou outorga, o DAEE estará de posse das características técnicas dos barramentos e poderá, assim, proceder à classificação e ao registro junto ao SNISB.

Seguem as respostas ao requerido:

1) Quantas barragens, independente do uso ou destinação, existem na cidade de São Paulo?

As barragens de múltiplos usos na cidade de São Paulo são as existentes nos parques da cidade. Segundo informação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, são 26 parques que apresentam incidência de lagos e que devem ser enquadradas nas categorias de dano potencial associado e na classificação de risco.

2) Quais os órgãos gestores de fiscalização e controle e de regulação de cada uma delas? Indicar a classificação de risco quanto a condições físicas das estruturas e dano potencial, a existência de planos de emergência e contingência, e as responsabilidades na implantação desses planos, bem como indicar as datas das últimas classificações e de elaboração de planos.

A fiscalização dos barramentos de usos múltiplos é responsabilidade do DAEE; as de geração de energia, da ANEEL. Conforme acima exposto, o DAEE não está de posse dos dados das barragens e, portanto, não conseguiu classificá-las. A Prefeitura, como proprietária, é a empreendedora responsável pela implantação dos PAE's, se esta exigência se mostrar devida.

3) Como é realizado o monitoramento das barragens sob a responsabilidade dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo? Informar datas dos últimos monitoramentos realizados nas barragens existentes na Cidade de São Paulo.

O primeiro passo é a outorga ou cadastramento do empreendimento (barragem), com o empreendedor apresentando todas as características físicas do barramento. De posse dessas informações, o DAEE/CTH procede à classificação. Caso o empreendimento se enquadre na PNSB, solicita-se o PSB. Esse documento é analisado, a seguir, pelo Grupo Técnico de Segurança de Barragens, que verifica se é contemplado o conteúdo mínimo exigido do Anexo III da Portaria 3907/2015. Caso contrário, é devolvido com a exigência de revisão dos pontos falhos.

Numa segunda etapa, é realizada uma visita técnica de inspeção.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, 120 – São Paulo – SP – CEP 05508-020
www.dace.sp.gov.br

4) Quais as condições específicas quanto à classificação de riscos, monitoramento e planos de emergência e contingência das barragens existentes nas Represas Guarapiranga e Billings?

Estas barragens são da Empresa Metropolitana de Água e Energia – EMAE, e estão sob a fiscalização da ANEEL.

São Paulo, 27 de julho de 2020

Yvone Faria Lemos De Lucca

Eng^a Yvone Faria Lemos De Lucca
Resp. pela UGP-SB
Pront. 5118

Table with columns: Nome, Número, Descrição, Endereço, Data, Valor, and other details. The table lists numerous condominium units and their associated information.

Table with columns: Nome (e.g., SNA1 VAREJAMA, SNA2 FERRINHO), Descrição (e.g., Loja varejante, Loja varejante de roupas), Fornecedor, Preço, Quantidade, Valor, e Detalhes de Compra (e.g., PORTARIA, CADESTRADO DAEE).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE PETRÓLEO, GÁS E MINERAÇÃO.

REFERÊNCIA: SIMA.028405/2020-35

INTERESSADO: Casa Civil

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 449, de 2020, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, que requer informações acerca das barragens de vários usos existentes na Capital.

INFORMAÇÃO TÉCNICA SIMA/SSI/CPGM 38/2020

Trata-se o presente de informação técnica a respeito das barragens de vários usos existentes na Capital.

Em atenção ao solicitado, informamos que em conformidade com a Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e define claramente as competências das instituições envolvidas na sua aplicação, no caso de barragens que recebem rejeitos de mineração e que se enquadrem na referida lei, a competência de fiscalização é da Agência Nacional de Mineração (ANM) devidamente regulamentada pela Portaria DNPM nº 70.389 de 17 de maio de 2017.

Para esclarecimento, após consulta ao sistema SIGBM - Público (<https://app.anm.gov.br/sigbm/publico>) foi verificada a existência de duas barragens para acúmulo dos resíduos de mineração na região solicitada, as quais estão classificadas em categoria de risco (CRI) baixa e dano potencial (DPA) alto, o que as categoriza segundo a matriz de classificação da ANM em classe B. Ademais, as barragem em questão possuem o Plano de Segurança de Barragens (PSB) assim como Plano de Ação Emergencial (PAE), tendo este último sido entregue as Prefeituras e Defesas Cíveis municipais e estaduais, conforme exigido pelo art. 31 da Portaria nº 70.389/2017.

Outrossim, para maior detalhamento do monitoramento das estruturas e atividades fiscalizatórias, sugerimos a realização de consulta através do escritório regional da ANM em São Paulo:

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

São Paulo, 20 de agosto de 2020

José Carlos Garcia Ferreira
Coordenador de Petróleo, Gás e Mineração